

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Leilão de créditos acumulados do ICMS – Lei nº 25.071, de 20/12/2024**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a receber, em transferência, créditos acumulados do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – por estabelecimento fabricante de ração, abatedor de aves ou de suínos ou criador de aves ou de suínos.

Origem: Projeto de Lei nº 2.845/2024, de autoria do deputado Adriano Alvarenga.

A norma autoriza o Poder Executivo a receber, em transferência, créditos acumulados do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – por estabelecimento fabricante de ração, abatedor de aves ou de suínos ou criador de aves ou suínos. Em geral, esses créditos são abatidos no imposto a pagar pelo contribuinte, já que o ICMS é um imposto não cumulativo, devendo-se compensar o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante do imposto cobrado nas operações ou prestações anteriores. Mas, em algumas situações, como, por exemplo, quando a venda de uma mercadoria é isenta do ICMS, não há imposto a pagar e, assim, os créditos gerados em operações anteriores ficam acumulados.

A nova lei prevê que as transferências de crédito devem ser precedidas de leilão na modalidade reversa, por meio do qual o contribuinte detentor do crédito apresentará proposta de deságio, que não poderá ser inferior a 25% do valor a ser transferido. O Estado adquirirá os créditos acumulados com o maior percentual de deságio, até o montante máximo previsto no edital. Os créditos recebidos pelo Estado serão utilizados no pagamento de fornecedores de bens e serviços, quando contribuintes do ICMS. Já o fornecedor que aceitar receber o pagamento em créditos do ICMS utilizará esse montante para compensação com débito do imposto.

Durante a tramitação do projeto que deu origem à norma, foram aprovadas alterações com vistas a especificar quais os estabelecimentos – isto é, fabricantes de ração, abatedores ou criadores de aves ou de suínos – poderiam transferir seus créditos para o Estado, na forma prevista na lei, e estabelecer, como requisito para a aquisição do crédito acumulado, sua prévia homologação.

A intenção da norma é oferecer mais uma alternativa para a utilização de créditos acumulados pelo contribuinte e, por outro lado, facilitar o pagamento desses créditos pelo Estado.

GCT/GDE/JSF - rev